



PROJETO DE LEI Nº 089, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera disposições sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.022, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Será processada a exoneração do servidor que, durante o período de estágio probatório, receber 02 (duas) avaliações de desempenho insatisfatórias, consecutivas ou não." (NR)

Art. 2º A contagem de avaliações insatisfatórias para os fins da nova redação do art. 6º da Lei Municipal nº 3.022, de 06 de março de 2013, se iniciará do zero, não sendo consideradas, para este propósito específico, as avaliações ocorridas em data anterior à vigência da presente Lei.

§ 1º Fica ressalvada da aplicação do *caput* deste artigo a situação do servidor que, na data de entrada em vigor da presente Lei, já tenha obtido 03 (três) avaliações de desempenho insatisfatórias e consecutivas, aferidas sob os critérios da legislação anterior; neste caso, o procedimento de exoneração seguirá os trâmites previstos no regramento anterior à vigência da presente Lei.

§ 2º Para os casos não abrangidos pelo § 1º, a contagem a que se refere o *caput* deste artigo terá início apenas a partir do primeiro trimestre de avaliação que se iniciar integralmente após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, no prazo previsto no art. 5º desta Lei (prazo de entrada em vigor), regulamentar por Decreto, no que couber, as disposições aqui trazidas, incluindo a definição do que constitui "avaliação de desempenho insatisfatória" para os fins da aplicação do art. 6º da Lei Municipal nº 3.022, de 06 de março de 2013.

Art. 4º Fica revogado o § 8º do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de setembro de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 089, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Altera disposições sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal e dá outras providências”**.

O estágio probatório, conforme previsto no artigo 41 da Constituição Federal, é o instrumento por excelência para que a Administração Pública avalie na prática a aptidão e a capacidade do servidor para o cargo que ocupa.

O presente projeto visa modernizar e conferir maior rigor e eficiência ao processo de avaliação do estágio probatório, tornando mais célere a não permanência de servidores que não demonstrem a aptidão necessária para o serviço público.

As regras atuais, embora bem-intencionadas, mostram-se brandas e permitem que servidores com desempenho consistentemente baixo ao longo de meses, mas de forma não consecutiva, possam alcançar a estabilidade sem demonstrar a eficiência que o serviço público exige.

As alterações propostas buscam trazer mais rigor, objetividade e celeridade ao processo, sem suprimir direitos. A previsão de exoneração após dois resultados insatisfatórios (mesmo que não consecutivos) é medida que resguarda o interesse público e o princípio da eficiência (Art. 37, CF). Esclarece-se que o tratamento da matéria (exoneração após resultados insatisfatórios) passa a ficar concentrado na Lei Municipal nº 3.022, de 06 de março de 2013, razão pela qual, por melhor organização legislativa, optou-se pela revogação do § 8º do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Por fim, para assegurar uma transição justa e juridicamente segura para os servidores já em avaliação, o projeto estabelece que a nova regra de contagem de desempenhos insatisfatórios para fins de exoneração terá seu marco inicial na data de publicação da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de setembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 089, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Este Projeto de Lei foi examinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa.